



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 26 de novembro de 2024.

PC nº 138.11.2024

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 37**, de 26 de novembro de 2024, que desafeta área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

Trata-se de terreno localizado à Rua Itatiaia, no Jardim Santo Antônio, de classificação fiscal nº 08.207.038, com área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), pertencente à matrícula nº 126.327 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André.

A intenção da Administração é alienar a área pública, através da modalidade leilão, haja vista que por suas características, não pode ser aproveitada isoladamente a nenhum outro fim urbanístico específico, sendo que a alienação não compromete as redes de água, esgoto e drenagem ou a circulação de pedestres.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência, nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO HENRIQUE  
PINTO

SERRA:166685608  
81

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2024.11.26 08:50:08  
-03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 350037003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 37, DE 26.11.2024**

**DESAFETA** área da categoria de bem de uso comum do povo para categoria de bem público dominial e autoriza a alienação de bem imóvel.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.311/2024,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem público dominial, o terreno de propriedade do Município de Santo André, com 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), de classificação fiscal nº 08.207.038, pertencente à matrícula nº 126.327 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, conforme planta e demais elementos constantes do processo administrativo nº 6.311/2024, com as seguintes características:

“Um terreno localizado na Rua Itatiaia, no Jardim Santo Antônio, situado no perímetro urbano desta cidade; com a seguinte descrição: inicia-se no ponto A, na divisa com o imóvel de classificação fiscal nº 08.207.017, matrícula nº 101.193, e no alinhamento predial da Rua Itatiaia, na coordenada UTM-SIRGAS2000 E 344801; N7385847, distante 74,00 metros da Avenida Alfredo Maluf, desse ponto deflete à direita e segue em linha reta na distância de 46,00 metros até o ponto B, na coordenada UTM-SIRGAS2000 E 344759; N7385830, sendo que dos segmentos dos pontos A e B, confrontando com imóvel de classificação fiscal nº 08.207.017, matrícula nº 101.193; com imóvel de classificação fiscal nº 08.207.018, matrícula nº 3.395 e com imóvel de classificação fiscal nº 08.207.019, matrícula nº 6.086; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 5,00 metros até o ponto C na coordenada UTM-SIRGAS2000 E 344761; N7385826, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 08.207.008, matrícula nº 2.373, e com o imóvel de classificação fiscal nº 08.207.007, matrícula nº 53.768; desse ponto deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 50,00 metros até o ponto D, na coordenada UTM-SIRGAS2000 E 344806; N7385841, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 08.207.020, matrícula nº 6.788; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento predial da Rua Itatiaia na distância de 6,40 metros até o ponto A, de onde teve início esta descrição, perfazendo uma área de 240,00 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados).”





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a alienar a área descrita no art. 1º desta lei, exclusivamente na modalidade leilão, nos termos do inciso I, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, avaliada em R\$ 681.651,73 (seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e três centavos) equivalentes a 128.574,72 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e quatro inteiros e setenta e dois centésimos) de unidades de Fator Monetário Padrão – F.M.P., observadas as disposições do edital de licitação e demais cautelas legais.

§ 1º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser pago em até 12 (doze) prestações mensais, corrigidas monetariamente, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, devendo a primeira prestação ser paga em até 30 (trinta) dias após a data da efetiva alienação.

§ 2º O pagamento correspondente à aquisição do imóvel será efetuado em moeda corrente nacional, observadas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 10.432, de 04 de novembro de 2021.

§ 3º Em caso de mora no pagamento de qualquer das parcelas incidirão juros, multa e atualização monetária idênticos aos aplicáveis aos tributos municipais.

§ 4º O valor referente à alienação de que trata o *caput* deste artigo será atualizado na data da efetiva alienação, utilizando-se como critério o Fator Monetário Padrão – F.M.P. vigente do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da formalização da venda, inclusive tributos, correrão por conta exclusiva do adquirente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de novembro de 2024.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2024.11.26  
08:51:08 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

